



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 (Praça da Bandeira) - CEP 66015-360 - Bairro Campina - Belém - Pará - Brasil
Fone/Fax: (91) 3241-0262 / 3241-2423 / 3242-6339
Email: vallechermont@vallechermont.com.br

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial Privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste Ofício, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de **18.06.2019**, apontado sob o n.º de ordem **43.414** Livro A, um Estatuto Social, do “**SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA E OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO PARÁ - SINDOJUS-PA**”, averbado a margem do registro nº **32.751** em **27.07.2.011**. E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino.
CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, Oficial. Belém, 18 de junho de 2019.
E por ser verdade dou fé na ausência ocasional do Oficial. Lucilene A. Neves



Lucilene A. Neves
Escrevente Juramentada



SINDOJUS

**Sindicato dos
Oficiais de Justiça
do Pará**

R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
18 JUN. 2019

ESTATUTO DO SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA E OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO PARÁ – SINDOJUS-PA.

**APROVADO EM ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM OITO (08) DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO (2018)**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – FUNDAÇÃO – CONSTITUIÇÃO – SEDE – FORO – NATUREZA – JURISDIÇÃO – DURAÇÃO E FINS.

Art. 1º. O SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA E OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO PARÁ – SINDOJUS-PA, devidamente inscrito no CNPJ Nº 14.248.429/0001-07, fundado em 31/05/2011, com sede e foro em Belém-Pa, Rua Desembargador Ignácio Guilhon, nº 65, sala 202, Bairro Campina, CEP 66015-350, é uma entidade sindical representativa da categoria profissional dos Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avaliadores do Pará, compreendendo os Municípios de Abaetetuba, Abel Figueiredo, Acará, Afuá, Água Azul do Norte, Alenquer, Almeirim, Altamira, Anajás, Ananindeua, Anapú, Augusto Corrêa, Aurora do Pará, Aveiro, Bagre, Baião, Bannach, Barcarena, Belém, Belterra, Benevides, Bom Jesus do Tocantins, Bonito, Bragança, Brasil Novo, Brejo Grande do Araguaia, Breu Branco, Breves, Bujarú, Cachoeira do Arari, Cachoeira do Piriá, Cametá, Canaã dos Carajás, Capanema, Capitão Poço, Castanhal, Chaves, Colares, Conceição do Araguaia, Concórdia do Pará, Cumaru do Norte, Curionópolis, Curralinho, Curua, Curuçá, Dom Eliseu, Eldorado dos Carajás, Faro, Floresta do Araguaia, Garrafão do Norte, Goianésia do Pará, Gurupá, Igarapé-Açu, Igarapé-Miri, Inhangapi, Ipixuna do Pará, Irituia, Itaituba, Itupiranga, Jacareacanga, Jacundá, Juruti, Limoeiro do Ajurú, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Marabá, Maracanã, Marapanim, Marituba, Medicilândia, Melgaço, Mocajuba, Mojú, Monte Alegre, Muaná, Mojuí dos Campos, Nova Esperança do Piriá, Nova Ipixuna, Nova Timboteua, Novo Progresso, Novo Repartimento, Óbidos, Oeiras do Pará, Oriximiná, Ourém, Ourilândia do Norte, Pacajá, Palestina do Pará, Paragominas, Parauapebas, Pau d'Arco, Peixe-Boi, Piçarra, Placas, Ponta de Pedras, Portel, Porto de Moz, Prainha, Primavera, Quatipuru, Redenção, Rio Maria, Rondon do Pará, Rurópolis, Salinópolis, Salvaterra, Santa Bárbara do Pará, Santa Cruz do Arari,

Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará – SINDOJUS-PA

Sede Administrativa: Rua Des. Ignácio Guilhon (mesma 16 de Novembro), 65, sala 200 – Bairro Campina

Fone/Fax: (91) 3347-1123 /// 3083-7973 – CEP 66015-350 – Belém-Pará-Brasil

Site: www.assojupa.org.br /// www.sindojus-pa.org.br

E-mail: assojupa@yahoo.com.br



SINDOJUS

**Sindicato dos
Oficiais de Justiça
do Pará**

R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
18 JUN. 2019

Santa Isabel do Pará, Santa Luzia do Pará, Santa Maria das Barreiras, Santa Maria do Pará, Santana do Araguaia, Santarém Novo, Santarém, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odívetas, São Domingos do Araguaia, São Domingos do Capim, São Felix do Xingú, São Francisco do Pará, São Geraldo do Araguaia, São João da Ponta, São João de Pirabas, São João do Araguaia, São Miguel do Guamá, São Sebastião da Boa Vista, Sapucaia, Senador Jose Porfirio, Soure, Tailândia, Terra Alta, Terra Santa, Tomé-Açu, Tracuateua, Trairão, Tucumã, Tucuruí, Ulianópolis, Uruará, Vigia, Viseu, Vitória do Xingu e Xinguará, que tem duração ilimitada, com número ilimitado de filiados e sem fins lucrativos e/ou econômicos, nem distribuição de bens, lucros ou valores a seus filiados ou terceiros, regendo-se pelas disposições deste estatuto e pela legislação vigente.

Art. 2º O **SINDOJUS-PA** tem personalidade jurídica distinta da de seus filiados que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas e é representado ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, por seu Presidente, Vice-Presidente e/ou Diretores, que podem constituir mandatários conjuntamente.

Art. 3º Objetivos do **SINDOJUS-PA**.

I – Representar seus filiados e a categoria nas relações funcionais e nas reivindicações salariais perante os poderes constituídos;

II – dar assistência aos seus filiados e aos integrantes da categoria nas questões que envolvam seus interesses jurídicos, funcionais, individuais ou coletivos;

III – promover movimentos reivindicatórios para conquistar a plena valorização da categoria em todos os seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;

IV – lutar pelo aperfeiçoamento permanente de seus filiados e dos integrantes da categoria, podendo para tanto, instituir cursos de aperfeiçoamento e extensão universitária;

Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará – SINDOJUS-PA

Sede Administrativa: Rua Des. Ignácio Guilhon (mesma 16 de Novembro), 65, sala 200 – Bairro Campina

Fone/Fax: (91) 3347-1123 /// 3083-7973 – CEP 66015-350 – Belém-Pará-Brasil

Site: www.assojupa.org.br /// www.sindojus-pa.org.br

E-mail: assojupa@yahoo.com.br



SINDOJUS

**Sindicato dos
Oficiais de Justiça
do Pará**

R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
18 JUN. 2019

- V – representar seus filiados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes à sua condição de servidor público;
- VI – colaborar com as demais entidades representativas e prestigiá-las;
- VII – estabelecer intercâmbio com as demais organizações sindicais do funcionalismo público nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- VIII – promover discussão de questões de caráter social, cultural, político e econômico de interesse dos servidores públicos;
- IX – contribuir para o aperfeiçoamento das relações dos servidores públicos com a administração pública principalmente daquelas que dizem respeito aos servidores desta categoria;
- X – participar de negociações coletivas visando defender os interesses da categoria;
- XI – instaurar dissídio coletivo perante o Judiciário, nos casos pertinentes;
- XII – colaborar direta ou indiretamente para o desenvolvimento social, desportivo e cultural através da criação, instalação e manutenção de locais para lazer e estudos de seus filiados;
- XIII – instituir cooperativa de crédito, consumo ou outras, voltadas para os interesses da categoria;
- XIV – manter veículo de comunicação, informação e divulgação dos assuntos de interesse da categoria e dos filiados;
- XV – impetrar todo e qualquer procedimento judicial inclusive mandado de segurança coletivo ou individual, “*habeas corpus*”, “*habeas data*” e mandado de injunção, para atender direitos da categoria profissional representada inclusive como substituto processual e com fundamento no artigo 8º, III, CF 88 (Constituição Federal de 1988);
- XVI – lutar pela aplicação e respeito às normas que estabelecem direitos aos seus filiados;



SINDOJUS

**Sindicato dos
Oficiais de Justiça
do Pará**

R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
18 JUN. 2019

XVII – exercer o livre direito de organização de seus filiados para manter conversações e negociações junto aos representantes do povo, no Poder Legislativo;

XVIII – Participar de Congressos e Reuniões Nacionais, Estaduais e Municipais de interesse da categoria.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Art. 4º São órgãos do SINDOJUS-PA:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho Diretor;

III – Conselho Fiscal;

Parágrafo 1º Na forma da lei, o Presidente, ou o Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Jurídico, no exercício de mandato da entidade sindical, terá garantida sua liberação para o exercício do mandato sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos e vantagens do cargo.

Parágrafo 2º O Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e o Diretor Jurídico poderão participar de outras associações de classe.

Parágrafo 3º Nenhum cargo ou atribuição referente à gestão do SINDOJUS-PA será remunerado, exceto quando houver perda de remuneração ou vantagem.

Seção II – Da Assembléia Geral

Art. 5º A Assembléia Geral, órgão soberano da estrutura organizacional do SINDOJUS-PA, é constituída de todos os filiados que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias, no momento de sua abertura.

Art. 6º Compete privativamente à Assembléia Geral:



SINDOJUS

**Sindicato dos
Oficiais de Justiça
do Pará**

R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
18 JUN. 2010

- a) alterar o estatuto;
- b) fixar a mensalidade do filiado e estabelecer critério de sua correção monetária automática;
- c) fixar a contribuição sindical constitucional da categoria profissional;
- d) fixar o desconto assistencial nos dissídios coletivos;
- e) decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da diretoria eleita do SINDOJUS-PA;
- f) deliberar sobre a conveniência do momento de se estabelecer greve, ou de seu início e de seu término;
- g) apreciar decisões da diretoria, que dependam de sua autorização, ad referendum;
- h) decidir sobre os assuntos de interesse relevante da categoria profissional, por convocação da maioria simples dos membros da diretoria, do Conselho Fiscal ou de, no mínimo 5% (cinco por cento) dos filiados em dia com suas obrigações perante o SINDOJUS-PA e, também, pelo Presidente do SINDOJUS-PA;
- i) decidir em grau de recurso sobre exclusão de filiados ou indeferimento de pedido de filiação;
- j) decidir sobre questões que envolvam aquisições ou alienações de bens imóveis, mediante parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- k) deliberar, em grau de recurso, a respeito das decisões da Comissão Eleitoral;
- l) decidir sobre a reintegração de filiado afastado com punição estatutária;
- m) decidir, em definitivo, sobre todas as propostas que lhe forem submetidas na forma da alínea "h".



SINDOJUS

**Sindicato dos
Oficiais de Justiça
do Pará**

R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
18 JUN. 2018

Art. 7º A Assembléia Geral, doravante denominada Assembléia Geral Ordinária (AGO) e Assembléia Geral Extraordinária (AGE), reúne-se:

I – ordinariamente:

Anualmente, para deliberar sobre as reivindicações salariais, as condições de trabalho e autorizar a diretoria a instaurar o dissídio, além de outros assuntos de interesse da classe, e apreciação das contas e relatório de gestão apresentados;

II – extraordinariamente, por convocação, para tratar de qualquer assunto de interesse da categoria:

a) do presidente do SINDOJUS-PA;

b) da maioria simples dos membros da diretoria;

c) do Conselho Fiscal;

d) de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos filiados em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 8º Convocar-se-á AGE ou AGO por edital específico publicado em qualquer meio de comunicação, devendo conter data, hora e local da reunião.

Art. 9º As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas pela maioria simples de votos dos presentes.

Art. 10. Exige-se a presença de 5% (cinco por cento) dos filiados, em dia com suas obrigações estatutárias, para deliberação sobre matéria prevista no Art. 7º deste estatuto.

Art. 11. A abertura da AGO ou da AGE será feita em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos filiados em dia com suas obrigações estatutárias. Em segunda convocação, após intervalo de, pelo menos, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único. As deliberações da Assembléia Geral serão por votação nominal ou por aclamação, conforme decidir o plenário, e as suas resoluções

Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará – SINDOJUS-PA

Sede Administrativa: Rua Des. Ignácio Guilhon (mesma 16 de Novembro), 65, sala 200 – Bairro Campina

Fone/Fax: (91) 3347-1123 /// 3083-7973 – CEP 66015-350 – Belém-Pará-Brasil

Site: www.assojupa.org.br /// www.sindojus-pa.org.br

E-mail: assojupa@yahoo.com.br



SINDOJUS

**Sindicato dos
Oficiais de Justiça
do Pará**

R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
18 JUN. 2019

serão aprovadas pela maioria de votos dos presentes, que deverão ser transcritas em ata circunstanciada e assinada pelos membros da mesa.

Art. 12. As AGE e AGO, serão abertas pelo Vice-Presidente e presididas pelo Presidente do SINDOJUS-PA ou por seu substituto legal.

Art. 13. O direito de votação nas assembléias será permitido aos filiados em pleno gozo dos direitos estatutários.

Seção III – Dos Diretores

Art. 14 Os Diretores do SINDOJUS-PA, eleitos terão o mandato com duração de (04) quatro anos:

- a) Presidente;
- b) Vice- Presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Administrativo Adjunto;
- e) Diretor Jurídico;
- f) Diretor Jurídico Adjunto.
- g) Diretor Financeiro
- h) Diretor Financeiro Adjunto
- i) Diretos de Políticas Sindicais
- j) Diretor de Políticas Sindicais Adjunto
- k) Diretor de Políticas Legislativas
- l) Diretor de Políticas Legislativas Adjunto
- m) Diretor de Comunicação e Marketing
- n) Diretor de Comunicação e Marketing adjunto



SINDOJUS

**Sindicato dos
Oficiais de Justiça
do Pará**

R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
18 JUN. 2019

o) Diretor Social, Cultural, de Esporte e Lazer

p) Diretor Social, Cultural, de Esporte e Lazer adjunto.

Parágrafo único. Os diretores do SINDOJUS-PA gozarão de todas as imunidades conforme previsto no RJU do Estado e da União.

Art. 15. O presidente do SINDOJUS-PA exercerá as atribuições executivas nos moldes e limites deste Estatuto e presidirá as reuniões com os demais Diretores.

Art. 16. Compete aos Diretores:

a) elaborar planos semestrais das atividades do SINDOJUS-PA, determinando a vigência ou suspensão da concessão de benefícios, estabelecendo as prioridades das realizações de movimentos reivindicatórios a serem postas em prática pelo conjunto dos seus membros, sob o comando e supervisão do Presidente;

b) elaborar as previsões orçamentárias, estabelecendo os meios e recursos que permitam a execução de tarefas programadas;

c) reunir-se obrigatoriamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente, ou do seu substituto legal;

d) aplicar penalidades e julgar recursos, conforme o estatuído a respeito;

e) cumprir os horários determinados pelo Presidente da entidade, através de portaria elaborada e publicada;

f) conhecer e deliberar sobre a comunicação de renúncia de membro da diretoria eleita;

g) em caso de vacância, eleger o novo diretor submetendo o nome à assembléia geral para ratificação do ato;

h) decidir sobre a filiação do SINDOJUS-PA em organização sindical de grau superior ou a entidades sindicais estrangeiras;



SINDOJUS

**Sindicato dos
Oficiais de Justiça
do Pará**

T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
18 JUN. 2019

i) indeferir filiações, devendo o ato ser fundamentado.

Art. 17. A Diretoria Executiva, cúpula do Conselho Diretor, é considerada diretoria do SINDOJUS-PA, supervisora permanente da execução prática de todas as atividades da entidade, sendo constituída dos seguintes cargos, eleitos direta e indiretamente:

- a) Presidente;
- b) Vice- Presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Jurídico;
- e) Diretor Financeiro
- f) Diretos de Políticas Sindicais
- g) Diretor de Políticas Legislativas
- h) Diretor de Comunicação e Marketing
- i) Diretor Social, Cultural, de Esporte e Lazer

Parágrafo único. A diretoria receberá o auxílio, assistência e aconselhamento dos delegados sindicais das diversas regiões da base territorial do SINDOJUS-PA, que serão indicados pelo Presidente da entidade, podendo o Presidente ampliar o número de delegados de acordo com sua conveniência.

Art. 18. Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabe à diretoria eleita a administração e representação do SINDOJUS-PA e, especificamente:

- a) cumprir o estatuto e as deliberações da AGO, da AGE e do Conselho Fiscal;
- b) propor à Assembléia Geral a reforma do estatuto;
- c) propor à Assembléia Geral os valores da contribuição sindical constitucional e da mensalidade;



SINDOJUS

**Sindicato dos
Oficiais de Justiça
do Pará**

ROD. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
18 JUN. 2019

- d) elaborar e executar o seu plano de trabalho;
- e) zelar pelo patrimônio do SINDOJUS-PA;
- f) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e à Assembléia Geral a prestação de contas anual e o relatório anual das atividades;
- g) convocar as eleições sindicais previstas neste estatuto;
- h) autorizar a admissão, exclusão e readmissão de filiados;
- i) encaminhar à administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará propostas de interesse da categoria;
- j) exercer com zelo outras atribuições que lhe forem afetas;
- k) criar departamentos, fixar suas finalidades e competências, ampliá-los, reduzi-los, fundi-los, dissolve-los ou recompô-los, visando a sua melhor eficiência, dentro das necessidades ou conveniências do SINDOJUS-PA, criando também grupos de trabalho ou comissões, fixando suas atribuições;
- l) elaborar a pauta de reuniões;
- m) criar e instalar os Diretórios Regionais do SINDOJUS-PA, sempre que necessário, observando sempre os critérios "número de filiados e facilidade de comunicação", quando da definição das comarcas-sedes dos diretórios;
- n) nomear substitutos de delegados sindicais caso ocorra vacância, bem como ampliar as regiões supridas por delegacia regional, devendo ser homologada sancionada pelo Presidente;
- o) é vedado a qualquer diretor assinar e enviar ofícios ou qualquer documento relacionado com a entidade, sem o conhecimento do Presidente do SINDOJUS-PA.
- p) poderá ser realizada permuta de cargos na composição da diretoria executiva, quando houver necessidade, por maioria de votos dos diretores.



SINDOJUS

**Sindicato dos
Oficiais de Justiça
do Pará**

R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
10 JUN. 2019

Art. 19. Na hipótese de impedimento temporário do cargo de Presidente, a substituição ou preenchimento da vaga dar-se-á pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Diretor Jurídico.

Parágrafo 1º Ocorrendo a renúncia coletiva da diretoria, o Presidente, ainda que resignatário, convocará no prazo de 05 (cinco) dias a Assembleia Geral, com a finalidade de constituir e empossar uma Diretoria Provisória que terá mandato de 90 (noventa) dias, para promover a eleição de nova Diretoria. ao fim do qual promoverá eleição de nova diretoria.

Parágrafo 2º Na hipótese de impedimento ou vacância dos demais cargos da diretoria e Conselho Fiscal serão nomeados os seus suplentes e, na falta destes, caberá aos membros efetivos da diretoria a escolha de filiado para suprir o cargo vago.

Art. 20. Perderá o mandato o membro da diretoria eleita que:

I – deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões consecutivas, em cada ano;

II – Eleger-se para qualquer cargo político-partidário sem o devido licenciamento do SINDOJUS-PA;

III – Apropriar-se ou dilapidar o patrimônio social, nos termos do relatório da Comissão de Sindicância, aprovado em Assembleia Geral;

IV – violar as normas deste estatuto;

V- Gozar de licença superior há 90 (noventa) dias, exceto liberação da diretoria e sanção do Presidente da entidade.

Parágrafo 1º São motivos justificadores para efeito do inciso I deste artigo:

a) doença comprovada;

b) ausência do Estado, previamente comunicada ou posteriormente comprovada;



SINDOJUS

**Sindicato dos
Oficiais de Justiça
do Pará**

T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
18 JUN. 2019

c) afastamento por motivo de luto, gala ou para prestar assistência a pessoa enferma da família.

Parágrafo 2º A perda do mandato prevista nos incisos II e III será declarada em reunião extraordinária da assembléia geral;

Parágrafo 3º Constitui malversação ou dilapidação:

a) falta cometida na gerência de dinheiro, bens, rendas e na aplicação dos valores sociais;

b) emprestar ou tomar emprestado, a qualquer título, ativos do SINDOJUS-PA;

c) outras hipóteses que excedam as competências previstas neste estatuto, vindo a causar prejuízo ou contrariar a moralidade ou a probidade administrativa na gestão do SINDOJUS-PA.

Parágrafo 4º Nas hipóteses dos incisos I e II, além da perda do mandato, fica o membro infrator sujeito à exclusão dos quadros de filiados do SINDOJUS-PA, conforme dispor o Relatório de Sindicância, aprovado em Assembleia Geral.

Seção IV – Das Competências

Art. 21. Compete ao Presidente do SINDOJUS-PA:

a) representar ativa e passivamente o SINDOJUS-PA, em juízo ou fora dele, sendo-lhe delegado o uso da firma social e poderes para representar judicialmente, constituir advogados, procuradores ou consultor jurídico;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

c) convocar as Assembléias Gerais do SINDOJUS-PA;

d) assinar a correspondência expedida, contratos, cheques, autorizações de despesas, ordens de pagamento e documentos em geral, isoladamente, quando lhe couber, ou em conjunto com membros autorizados da Diretoria Executiva;

e) rubricar os livros legais e oficiais do SINDOJUS-PA;

Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará – SINDOJUS-PA

Sede Administrativa: Rua Des. Ignácio Guilhon (mesma 16 de Novembro), 65, sala 200 – Bairro Campina

Fone/Fax: (91) 3347-1123 /// 3083-7973 – CEP 66015-350 – Belém-Pará-Brasil

Site: www.assojupa.org.br /// www.sindojus-pa.org.br

E-mail: assojupa@yahoo.com.br



SINDOJUS

**Sindicato dos
Oficiais de Justiça
do Pará**

R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
18 JUN. 2019

- f) contratar ou demitir funcionários, fixar e reajustar seus proventos;
- g) elaborar, assessorado por membros da Diretoria, os relatórios e documentos de divulgação para a classe;
- h) instalar as AG, na forma estatuída;
- i) zelar pela observância das disposições estatutárias e fazer cumprir ordens de serviço, portarias ou regulamentos aplicáveis aos vários setores do SINDOJUS-PA;
- j) assinar portarias, ofícios, petições e qualquer documento referente ao SINDOJUS-PA;
- k) utilizar o “voto de minerva”, quando necessário;
- l) dirigir o órgão informativo da entidade.

Parágrafo 1º As contas bancárias e afins do SINDOJUS-PA serão movimentadas conjuntamente pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo 2º Cabe ao Presidente e ao Diretor Financeiro movimentar contas bancárias, fazer empréstimos, firmar convênios com entidades financeiras, abrir ou fechar contas bancárias e requisitar cartões de crédito e outros.

Parágrafo 3º Os empréstimos financeiros não deverão ultrapassar o valor de vinte (20) salários mínimos, sendo aplicado o mesmo critério ao limite do cartão de crédito.

Parágrafo 4º Caso seja necessário empréstimo acima do valor descrito no parágrafo 3º deste artigo, será necessária autorização da assembléia geral.

Parágrafo 5º Do cartão de assinatura da instituição bancária ou entidades afins deverá constar a observação de que apenas o Presidente e o Diretor Financeiro poderão movimentar a conta.

Art. 22 Compete ao Vice-Presidente:

Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará – SINDOJUS-PA

Sede Administrativa: Rua Des. Ignácio Guilhon (mesma 16 de Novembro), 65, sala 200 – Bairro Campina

Fone/Fax: (91) 3347-1123 /// 3083-7973 – CEP 66015-350 – Belém-Pará-Brasil

Site: www.assojupa.org.br /// www.sindojus-pa.org.br

E-mail: assojupa@yahoo.com.br



SINDOJUS

**Sindicato dos
Oficiais de Justiça
do Pará**

R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
18 JUN. 2019

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos ou afastamentos temporários ou em caráter definitivo, complementando, neste caso, seu mandato;
- b) assessorar o Presidente em suas atividades;
- c) cumprir o que for determinado pelo Presidente, respeitando aptidão;
- d) divulgar e atualizar o site sempre que necessário, elaborar jornal mensal e trabalhar qualquer meio de comunicação, para manter a categoria atualizada.

Art. 23. Compete ao Diretor Administrativo:

- a) assessorar o Presidente em suas atividades;
- b) zelar pela sede administrativa e campestre conjuntamente com Diretor de Cultura, de Esporte e Lazer;
- c) fazer cumprir o que é de sua competência;
- d) cumprir o que for determinado pelo Presidente, respeitando aptidão;
- e) manter cadastro atualizado dos filiados;

Parágrafo único. Compete ao Diretor Administrativo Adjunto;

- h) substituir o titular em caso de vacância;
- i) participar das reuniões executivas e assembléias gerais.

Art. 24. Compete ao Diretor Jurídico:

- a) assessorar a Presidência do SINDOJUS-PA no que concerne à apresentação de estudos e sugestões que visem o aprimoramento do caráter associativo e sindical da entidade, sobretudo, elaborando, de ofício ou a pedido da Presidência, pareceres acerca de medidas a serem adotadas para uma perfeita formação da noção de classe no seio da categoria, e manter permanente contato com entidades correlatas ao SINDOJUS-PA;
- b) executar a defesa dos filiados, representar o SINDOJUS-PA em audiências judiciais, fazer pareceres e manter intercâmbio com advogados;



SINDOJUS

**Sindicato dos
Oficiais de Justiça
do Pará**

R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
18 JUN 2019

- c) cumprir o que for determinado pelo Presidente, respeitando aptidão;
- d) sugerir substituição ou contratação de advogados em conjunto com a Presidência
- e) manter relatório de processos atualizado envolvendo a Entidade e ou filiados.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Jurídico Adjunto;

- I) substituir o titular em caso de vacância;
- II) participar das reuniões executivas e assembléias gerais.

Art. 25 – Compete ao Diretor Financeiro

- a) assinar, juntamente com o Presidente, cheques, títulos ou documentos que representem valores e a correspondência que estabelecer para o SINDOJUS-PA obrigações de caráter financeiro ou econômico, bem como os balanços, balancetes e mapas de movimento financeiro trimestral;
- b) dirigir os serviços da Tesouraria-Geral do SINDOJUS-PA e seus arquivos;
- c) controlar as contas bancárias do SINDOJUS-PA e opinar sobre suas despesas, elaborar relatório mensal financeiro e contábil, submetendo ao presidente;
- d) elaborar mapas de despesas assim como sugerir programação de despesas do Sindicato baseado no plano de trabalho anual;
- e) controlar a arrecadação, repasses, pagamentos e obrigações da entidade.

Art. 26 – Compete ao Diretor de Política Sindical;



SINDOJUS

**Sindicato dos
Oficiais de Justiça
do Pará**

R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
18 JUN. 2010

- I. Implementar a formação sindical dos Delegados Sindicais e supervisionar suas atividades, assegurando que sejam sempre de acordo com os princípios do SINDOJUS-PA;
- II. Proceder a estudos de projetos em relação às questões de política sindical e de modelos de organização sindical, acompanhar a criação e assessorar na reorganização das entidades sindicais em suas atividades e serviços em benefícios de seus membros e do interesse das demais entidades sindicais da categoria e classe dos Oficiais de Justiça;
- III. Organizar encontros, cursos, congressos e debates sobre sindicalismo;
- IV. Coordenar, supervisionar e executar a realização de estudos, pesquisas e análises da conjuntura política, econômica e social, objetivando a elaboração do planejamento e da gestão estratégica da SINDOJUS-PA.

Art. 27- Compete ao Diretor de Política Legislativo;

- I. Organizar e manter atualizado cadastro das autoridades dos Três Poderes, e, em particular, daquelas que representam o poder público nas negociações com os servidores públicos do Poder Judiciário;
- II. Acompanhar o processo legislativo e projetos de interesse da categoria;
- III. Assessorar o Presidente da Diretoria Executiva, coordenando a articulação da classe, junto ao Poder Legislativo;
- IV. Coordenar as reformas estatutárias;
- V. Acompanhar os projetos de interesse da classe que tramitam nas casas legislativas, promovendo contatos com as autoridades desses órgãos, de forma vigilante, junto a lideranças partidárias e comissões técnicas do Congresso Nacional, nas Assembleias legislativas e Câmaras de Vereadores, em defesa da categoria;
- VI. Acompanhar a política administrativa e de classe no que tange à manutenção e às conquistas em prol dos aposentados e dos

Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará – SINDOJUS-PA

Sede Administrativa: Rua Des. Ignácio Guilhon (mesma 16 de Novembro), 65, sala 200 – Bairro Campina

Fone/Fax: (91) 3347-1123 /// 3083-7973 – CEP 66015-350 – Belém-Pará-Brasil

Site: www.assojupa.org.br /// www.sindojus-pa.org.br

E-mail: assojupa@yahoo.com.br



SINDOJUS

**Sindicato dos
Oficiais de Justiça
do Pará**

R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
18 JUN. 2019

pensionistas, com igualdade de tratamento aos Oficiais de Justiça em atividade;

Art. 28 - Diretor de Comunicação e Marketing;

- I. Coordenar a publicidade e as campanhas institucionais e a propaganda de interesse do SINDOJUS-PA;
- II. Supervisionar a elaboração, a produção e a distribuição de elaborar e distribuir os informativos, jornais e revistas, bem como alimentar o site ou outro meio de divulgação da SINDOJUS-PA;
- III. Estabelecer e organizar a comunicação com os órgãos de imprensa;
- IV. Organizar e manter atualizado cadastro dos sindicatos, federações, confederações, nacionais e internacionais, bem como interagir com as mesmas.

Art. 29 – Compete ao Diretor Cultural, de Esporte e Laser

- I. Coordenar e organizar a Sede Campestre;
- II. Promover eventos de integração para o lazer e integração dos sindicalizados;
- III. Manter lista atualizada dos Oficiais de Justiça sindicalizados para acesso a Sede Campestre;
- IV. Promover abertura de Sindicância administrativas de qualquer fato transgressor que venha ocorrer nas dependências da Sede.
- V. Zelar pelo patrimônio destinado à Sede.

Art. 30. Compete a todos os Diretores Adjuntos assumirem os cargos dos titulares por ocasião de suas vacâncias.



SINDOJUS

**Sindicato dos
Oficiais de Justiça
do Pará**

R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
18 JUN. 2019

Seção V – Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal será o órgão observador das atividades do Conselho Diretor, fiscalizador do patrimônio financeiro e econômico do SINDOJUS-PA e guardião fiel do cumprimento deste estatuto.

Art. 32. O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros eleitos diretamente pela diretoria eleita do SINDOJUS-PA e constituídos pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) Suplente do Conselho.

Parágrafo único. Na primeira reunião, os membros eleitos para o Conselho Fiscal definirão os cargos respectivos e suas atribuições individuais.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

a) dar parecer sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, sobre a prestação de contas anual da Diretoria e exercer a auditoria fiscal da entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, inclusive sob a forma externa, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da entidade.

Parágrafo único. Na hipótese da AGO não aprovar a prestação de contas anual da diretoria, caberá ao Conselho Fiscal determinar a abertura de Sindicância Administrativa para apurar possíveis irregularidades e, se for o caso, adotar as medidas judiciais cabíveis.

b) convocar Assembléia Geral, se a diretoria se omitir;



SINDOJUS

**Sindicato dos
Oficiais de Justiça
do Pará**

R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
18 JUN. 2019

c) promover, trimestralmente, a análise da escrituração contábil e financeira do SINDOJUS-PA, emitindo um parecer conclusivo da análise, que será transcrito em ata.

Parágrafo único. Se constatada alguma irregularidade, o Conselho Fiscal adotará as providências que visem a saná-la. Não sendo possível o saneamento da irregularidade, caberá ao Conselho Fiscal instaurar uma Sindicância Administrativa para apuração de responsabilidades.

CAPÍTULO III

Quadro Social – Filiação – Direitos e Deveres

Seção I – Da Composição do Quadro Social

Art. 34. Poderão ser filiados ao SINDOJUS-PA todos os oficiais de justiça e oficiais de justiça avaliadores do Estado do Pará, inclusive os que exerçam cargos na Justiça Federal e na Justiça do Trabalho sob a denominação Analista Judiciário Execução de Mandados.

Art. 35. Os filiados do SINDOJUS-PA serão identificados pela carteira de identidade fornecida pela entidade e/ou pelo desconto da mensalidade em contracheque.

Seção II – Da Filiação Sindical

Art. 36. A admissão de filiados efetivos concretizar-se-á mediante requerimento, em impresso próprio, dirigido ao Presidente da entidade pelo proponente.

Seção III – Dos Direitos dos Filiados

Art. 37. São direitos dos filiados, desde que em dia com suas obrigações estatutárias:

a) participar das AGE e AGO;

b) ser assistido como servidor, na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos ou individuais;

Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará – SINDOJUS-PA

Sede Administrativa: Rua Des. Ignácio Guilhon (mesma 16 de Novembro), 65, sala 200 – Bairro Campina

Fone/Fax: (91) 3347-1123 /// 3083-7973 – CEP 66015-350 – Belém-Pará-Brasil

Site: www.assojupa.org.br /// www.sindojus-pa.org.br

E-mail: assojupa@yahoo.com.br



SINDOJUS

**Sindicato dos
Oficiais de Justiça
do Pará**

R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
18 JUN. 2019

- c) ser acompanhado junto à Corregedoria de Justiça quando for alvo de sindicâncias e/ou processos administrativos, inclusive com a contratação de advogados;
- d) requerer, na forma deste estatuto, convocação de Assembléia Geral;
- e) representar, por escrito, perante os órgãos da administração sindical, sobre assuntos relativos à sua condição de filiado ou de integrante da categoria profissional;
- f) freqüentar todas as dependências do SINDOJUS-PA ou locais sob sua tutela, respeitando os horários e regulamentos respectivos, exceto as dependências administrativas, já que, para tanto deverão ter ordem expressa;
- g) exercer em sua plenitude o direito de voto, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias há, pelo menos, um mês;
- h) gozar do clube recreativo nos termos da portaria que disciplina o uso;
- i) convênios;
- j) candidatar-se a cargos eletivos do SINDOJUS-PA, desde que associados há, pelo menos, 12 (doze) meses e ter completado o estágio probatório previsto na RJU, na condição de filiado efetivo, entendendo-se que o interstício de contribuição financeira aqui previsto tem seu início a partir da data do primeiro desconto no contra cheque.

Seção IV – Dos Deveres dos Filiados

Art. 38. São deveres dos filiados:

- a) cumprir o disposto neste estatuto e demais regulamentos vigentes no Sindicato;
- b) honrar os mandatos conferidos pelo voto livre da classe, exercendo-os integralmente com dignidade, dedicação, eficiência e competência;
- c) colaborar para o bom funcionamento do SINDOJUS-PA;



SINDOJUS

**Sindicato dos
Oficiais de Justiça
do Pará**

R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
14 JUN. 2019

- d) pagar pontualmente suas mensalidades e demais obrigações;
- e) comportar-se condignamente nas dependências do SINDOJUS-PA ou locais sob sua tutela, principalmente no exercício profissional, colaborando para o aprimoramento da classe, evitando atitudes, pronunciamentos, postagem nas redes sociais ou jornais que firam o bom nome do Sindicato e de seus dirigentes;
- f) cumprir as decisões da diretoria executiva e da Assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da Contribuição Sindical

Art. 39. O SINDOJUS-PA arrecadará as receitas financeiras a que faz jus, constituídas por todas as contribuições previstas em lei, além da contribuição espontânea de seus filiados, no importe de **2,63% (dois virgula sessenta e três)**, incidente sobre os vencimentos mensais, como também do 13º (décimo terceiro) salário.

CAPÍTULO V

Das Penalidades e Recursos

Art. 40. Aos filiados que infringirem disposições estatutárias serão aplicadas as seguintes penalidades de forma gradativa:

- a) advertência pela Diretoria, confidencial e por escrito;
- b) suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, aplicada pela Diretoria àquele que praticar atos contrários à convivência harmônica do SINDOJUS-PA, e na hipótese de reincidência nos casos previstos na letra "a";
- c) exclusão, aplicada pela Diretoria após sindicância regular, para os casos específicos de filiados que sejam condenados por crimes infames, sejam reincidentes em atos punitivos de suspensão, tentem difamar o SINDOJUS-PA e sua diretoria, promovam desordens em recinto social, mídias sociais ou causem prejuízos financeiros ou patrimoniais aos referidos.

Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará – SINDOJUS-PA

Sede Administrativa: Rua Des. Ignácio Guilhon (mesma 16 de Novembro), 65, sala 200 – Bairro Campina

Fone/Fax: (91) 3347-1123 /// 3083-7973 – CEP 66015-350 – Belém-Pará-Brasil

Site: www.assojupa.org.br /// www.sindojus-pa.org.br

E-mail: assojupa@yahoo.com.br



SINDOJUS

**Sindicato dos
Oficiais de Justiça
do Pará**

R.T.D.P.J.
BELÉM-PARÁ
18 JUN. 2019

Parágrafo 1º A aplicação de qualquer penalidade deve ser precedida de audiência com o filiado, dando-lhe prazo de defesa de 15 (quinze) dias após a notificação que poderá ser entregue sob registro postal ou sob protocolo.

Parágrafo 2º Das penalidades previstas caberá recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo 3º A punição não desobriga o cumprimento das obrigações. Em caso de danos materiais ao SINDOJUS-PA o infrator fica obrigado ao seu ressarcimento.

Parágrafo 4º O filiado excluído poderá promover sua reabilitação e reinclusão no quadro social do SINDOJUS-PA após 03 anos.

CAPÍTULO VI

Das Eleições – Candidatura – Inscrição

Propaganda – Da votação – Da Comissão Eleitoral

Art. 41. As eleições dar-se-ão, prioritariamente por voto on-line de seus filiados.

Parágrafo 1º Em caso de problema que impeça de ocorrer a votação, será convocada nova votação no prazo máximo de cinco (5) dias.

Art. 42. As eleições gerais serão convocadas com 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato vigente, por intermédio de editais publicados, como também em informativo do SINDOJUS-PA, que conterão, detalhadamente, as normas, condições e especificações do certame eleitoral, a serem promovidas pela Comissão Eleitoral, que será constituída por três (3) filiados indicados pelo Conselho Fiscal.

Das candidaturas

Art. 43. Poderão candidatar-se aos cargos eletivos do SINDOJUS-PA somente os filiados efetivos, em pleno gozo dos direitos e deveres estatutários, e que estejam filiados, no mínimo, 12 meses antes do registro da chapa e completado o estágio probatório previsto do RJU, entendendo-se que o interstício (12 meses) aqui previsto tem seu início a partir da data do despacho que houver deferido o pedido de inscrição do proponente.

Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará – SINDOJUS-PA

Sede Administrativa: Rua Des. Ignácio Guilhon (mesma 16 de Novembro), 65, sala 200 – Bairro Campina

Fone/Fax: (91) 3347-1123 /// 3083-7973 – CEP 66015-350 – Belém-Pará-Brasil

Site: www.assojupe.org.br /// www.sindojus-pa.org.br

E-mail: assojupe@yahoo.com.br



SINDOJUS

**Sindicato dos
Oficiais de Justiça
do Pará**

PAR. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
18 JUN. 2019

Art. 44. O candidato deverá apresentar declaração de próprio punho, afirmando possuir bons antecedentes e que não responde a processos criminais, com sentença condenatória transitada em julgado, podendo ser destituído do cargo a qualquer momento, depois de constatado que a declaração apresentada possua quaisquer vícios.

Parágrafo 1º Os filiados efetivos, diretores e conselheiros que tenham praticado atos ilícitos e irregulares, constatados pelo Conselho Fiscal, não poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo.

Das inscrições

Art. 45. As inscrições serão feitas por chapas completas, requeridas ao Conselho Fiscal, em formulários próprios fornecidos pelo SINDOJUS-PA aos interessados, sendo defeso candidatar-se a mais de um cargo simultaneamente. O formulário conterá no verso a petição e as assinaturas dos requerentes indicando os candidatos e, no anverso, um termo de compromisso assinado pelos participantes.

Art. 46. Com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data das eleições, o presidente do Conselho Diretor baixará portaria relacionando as chapas inscritas e o parecer do Conselho Fiscal que tenha homologado as candidaturas.

Parágrafo 1º Em caso de registro de chapa única, esta será aclamada eleita pela comissão eleitoral na primeira hora do dia da eleição.

Parágrafo 2º Após eleita, a nova diretoria entrará em exercício, comunicando o ato ao presidente do TJPA através de protocolo, sendo anexada, a ata de posse devidamente registrada no cartório.

Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará – SINDOJUS-PA

Sede Administrativa: Rua Des. Ignácio Guilhon (mesma 16 de Novembro), 65, sala 200 – Bairro Campina

Fone/Fax: (91) 3347-1123 /// 3083-7973 – CEP 66015-350 – Belém-Pará-Brasil

Site: www.assojupa.org.br /// www.sindojus-pa.org.br

E-mail: assojupa@yahoo.com.br



SINDOJUS

**Sindicato dos
Oficiais de Justiça
do Pará**

R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
18 JUN. 2019

CAPÍTULO VII

Generalidades

Art. 47. O registro contábil deve permitir a qualquer tempo, o levantamento das situações financeiras e econômicas e a identificação do patrimônio social.

Art. 48. Na hipótese de dissolução ou extinção, o patrimônio do SINDOJUS-PA será direcionado à entidade congênere, na forma da Lei e determinada pela Assembleia Geral.

Paragrafo Único: Para ocorrer a dissolução ou extinção do Sindojus-Pa, será necessária a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para este fim, sendo necessário o voto de 2/3 dos sindicalizados em primeira convocação, não podendo deliberar com menos de 1/3n dos sindicalizados nas convocações seguintes.

Art. 49. O filiado que deixar de ser Oficial de Justiça ou Oficial de Justiça Avaliador será excluído da entidade e tornar-se-á, em consequência, renunciante ao cargo ou função que por ventura exerça no SINDOJUS-PA.

Art. 50. Em caso de renúncia ou vacância de qualquer diretor, caberá a Diretoria Executiva, em reunião extraordinária indicar o candidato ao cargo vago, no prazo máximo de 30 dias da renúncia.

Art. 51. Além de seus estatutos, o SINDOJUS-PA terá Bandeira e Distintivo que serão citados oportunamente, por iniciativa da Diretoria Executiva e devidamente registrados nos órgãos competentes.

Art. 52. Não serão admitidos como funcionários do SINDOJUS-PA os parentes dos membros dos seus órgãos constituídos até o segundo grau em linha reta ou colateral, cônjuges assemelhados e afins.

Art. 53. Fica estabelecido que o órgão informativo do SINDOJUS-PA receberá a denominação de "FOLHA OFICIAL".



SINDOJUS

**Sindicato dos
Oficiais de Justiça
do Pará**

R.T.D.P.J.
BELÉM-PARÁ
18 JUN. 2019

Art. 54. Considerar-se-á o ano social e contábil do SINDOJUS-PA, bem como o exercício financeiro, o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro dos respectivos anos.

Art. 55. Fica eleito o foro da Comarca de Belém-Pa para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente estatuto.

Art. 56. Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e após o seu registro em cartório competente.

Belém-Pará, 08 de junho de 2018.

Edvaldo dos Santos Lima Júnior
Presidente do SINDOJUS/PA

Luciana Menezes Pinheiro
Advogada - OAB-PA-12478



5ª TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM/PA
Kerla Martins Santos - Tabelião

RECONHECIMENTO Nº 041374
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
(1) EDVALDO DOS SANTOS LIMA JÚNIOR
Belém/PA, 12 de junho de 2019. Em test. da verdade.

LUIS FERILAM TEIXEIRA DOS SANTOS - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 5,30 + selo: R\$ 0,45 -- Total: R\$5,75. Selo: 023488426.

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldenha Maranhão, 42 - Belém - Pará
Protocolado sob nº 00043414 e Registrado sob nº 00043414
Averbado sob nº 32761 Belém-PA, 18/06/2019
001746736,011534445,011534446
VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA Serie H
() Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
() Jilice Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
() Barbara Lobo Chermont Brasil Vencelatos - Oficial Substituta
() Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada
() Tatiana de Lima da Costa - Escrevente Juramentada

